



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Memória de Reunião

Nº 11511917 / 2022

DATA:	09/11/2022	HORÁRIO:	16:00	LOCAL:	Plataforma Cisco Webex
--------------	------------	-----------------	-------	---------------	------------------------

PAUTA

Reunião extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ, nos termos do artigo 10 da Portaria nº 145/2VP/2021, para tratar dos seguintes assuntos:
1- Pedidos de dispensa da Disciplina "Metodologia Científica e Pesquisa Jurídica", com parecer favorável do docente da disciplina;
2- Fixação de critérios para instrução de futuros pedidos de dispensa de disciplina (aproveitamento de estudos - Art. 37 da Portaria nº 145/2VP/2021 (documentos obrigatórios; prazo mínimo antes do início da disciplina para apresentação do pedido; definição de quem será o responsável pelo parecer (se somente o docente da disciplina, ou se haverá necessidade de uma segunda análise).

PARTICIPANTES

NOME	Carlos Márcio de Souza Macedo	SETOR	Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e Presidente do Colegiado
NOME	Oswaldo Oliveira Araújo Firmo	SETOR	Coordenador do Curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas
NOME	Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	SETOR	Diretora da DIRDEP
NOME	Inah Maria Szerman Resende	SETOR	Gerente da GEPED
NOME	Adriana Gancz	SETOR	Coordenadora da COPLAM
NOME	Marília Miranda de Almeida	SETOR	Coordenadora da CODHUS
NOME	Lorena Assunção Belleza Colares	SETOR	Gerente da GEFOR
NOME	Andréa de Melo Nogueira Muniz	SETOR	Coordenadora da COFIP
NOME	Evandro Sérgio Lopes da Silva	SETOR	Assessor Judiciário - 11ª Câmara Cível
NOME	Renato Luiz Faraco		Juiz de Direito - 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

ASSUNTOS DISCUTIDOS

1- Pedidos de dispensa da Disciplina "Metodologia Científica e Pesquisa Jurídica", com parecer favorável do docente da disciplina:
- Mayra Augusto de Carvalho (SEI 0161530-64.2022.8.13.0079; parecer SEI 11342398);
- Alan Santos Caldeira (SEI 0792663-46.2022.8.13.0024; parecer SEI 11342355);
- Anna Beatriz de Oliveira Moura (SEI 0769497-57.2022.8.13.0000; parecer 11248235);
- Marcos Hilário Rodrigues Moutinho (SEI 0162028-34.2022.8.13.0024; parecer SEI 11342355);
- Débora Corrêa Lemos de Carvalho (SEI 0793587-57.2022.8.13.0024; parecer SEI 11342267);
- Christian Patric Durães de Resende (SEI 0152084-80.2022.8.13.0000; parecer SEI 11342172);
- Glenda Casalecchi Ferrari (SEI 0761862-25.2022.8.13.0000 parecer SEI 11342244).

2- Informada ao colegiado a existência de solicitação de dispensa da Disciplina "Metodologia Científica e Pesquisa Jurídica" pela discente Lucianne de Carvalho Toledo, com pedido de informações complementares pelo docente da disciplina (SEI 0154783-44.2022.8.13.0000, manifestação docente 11342182).

3- Informada ao colegiado a existência de 3 pedidos de dispensa da Disciplina "Metodologia Científica e Pesquisa Jurídica" apresentados após o fechamento da pauta da reunião, enviada 48 horas antes, com parecer favorável do docente da disciplina:

- Naynara Cristina da Silva Costa (SEI 0831015-48.2022.8.13.0000; parecer SEI 11408233);
- Karine Mielle Michel dos Anjos (SEI 0828437-15.2022.8.13.0000; parecer SEI 11408239);
- Ricardo Vaz de Oliveira Lima (SEI 0792899-70.2022.8.13.0000; parecer SEI 11408247).

O Presidente do Colegiado indagou aos membros do Colegiado se concordavam em já decidir esses 3 casos, uma vez que já havia pareceres favoráveis em relação a eles. Por unanimidade, os membros se posicionaram favoravelmente à decisão dos casos nesta mesma reunião.

4- Fixação de critérios para instrução de futuros pedidos de dispensa de disciplina (aproveitamento de estudos - Art. 37 da Portaria nº 145/2VP/2021:

- Proposição de definição de documentos obrigatórios, prazo mínimo antes do início da disciplina para apresentação do pedido, definição de quem será o responsável pelo parecer (se somente o docente da disciplina, ou se haverá necessidade de uma segunda análise).

- COPLAM e GEPED fizeram a apresentação de um estudo sobre a temática - Documento SEI 11512057).

- O Presidente do Colegiado posicionou-se favoravelmente à elaboração dos pareceres pelo próprio docente da disciplina da qual o aluno pretende ser dispensado.

- O Coordenador da pós-graduação levantou o questionamento sobre o responsável pela elaboração dos pareceres, sugerindo que pudesse ser a função designada ao próprio docente da disciplina ou, caso o pedido seja anterior à definição desse, a outro docente integrante do Banco de Docentes da EJEJ. Questionou ainda se a função deveria ser remunerada, o que ensejaria a alteração do normativo vigente (Portaria Conjunta nº 879/PR/2022).

Também levantou a hipótese, em casos futuros de dispensa, de o aluno arcar com os custos da disciplina correspondentes à sua quota

parte. Porém, ponderou que a hipótese não seria oportuna, uma vez que os cursos da EJEJ são gratuitos.

Opinou sobre o prazo máximo desde a conclusão da disciplina apresentada como substituta daquela que se pretende obter dispensa, considerando razoável o de 10 anos. Fez uma ressalva, entretanto, em relação a disciplinas que tratam de atualização legislativa, que poderiam exigir o estabelecimento de prazo diverso a menor.

Questionou se, em casos futuros, o Coordenador do curso, em caso de parecer favorável ao pedido do aluno, poderia decidir pela dispensa, com posterior confirmação da decisão pelo Colegiado, ad referendum.

Por fim, levantou a necessidade de definição da instância recursal, em caso de negativa do pedido, indagando se a competência para decidir os recursos seria do Superintendente da EJEJ.

- A Diretora da DIRDEP propôs a criação de um fluxo para processamento dos pedidos de dispensa, com fixação de critérios e definição de porcentagens de carga horária da disciplina apresentada como já cursada em relação àquela para a qual se pede dispensa, bem como nota mínima na disciplina apresentada.

A Diretora considerou a porcentagem de 80% da carga horária suficientes.

Ela concordou também com a proposta de elaboração de pareceres por docentes do Banco de Docentes da EJEJ.

Em relação à fixação de anterioridade dos pedidos em relação ao início da disciplina, embora considere ideal que sejam apresentados já no ato da matrícula, entende que seria razoável sua apresentação pelo menos 30 dias antes de cada módulo para os quais se pretende obter a dispensa. Nesse ponto, o Coordenador do curso apresentou discordância, sob o argumento de que, se exigida a apresentação no ato da matrícula, poderia ser aberta a oportunidade de abertura de vagas para oferta como disciplina isolada, o que não seria possível na hipótese da anterioridade de 30 dias.

Concordou também com a proposta de decisão pelo Coordenador do curso, em caso de parecer favorável ao pedido do aluno, com posterior confirmação da decisão pelo Colegiado (ad referendum).

- O discente Evandro Sérgio Lopes da Silva questionou a sugestão de nota mínima de 75% sugerida pela COPLAM/GEPED no estudo 11512057, uma vez que a Portaria nº 145/2VP/2022 fixa em 70% o aproveitamento mínimo para aprovação. A Gerente da GEPED explicou que sugeriu os 75% por ser uma exigência da ENFAM, por ser uma pretensão da EJEJ o credenciamento de seus cursos de pós-graduação junto àquela escola. O Coordenador do curso discordou da fixação de percentual diverso do que consta no normativo da EJEJ.

Deliberações:

- Deferimento de todos os pedidos de dispensa elencados no itens 1 e 3 acima, por unanimidade.

- O Presidente do Colegiado propôs a elaboração conjunta de documento contendo os critérios para deferimento de pedidos de dispensa de disciplinas futuros, com oportunidade a todos os membros do Colegiado de opinarem sobre tais critérios. À redação e disponibilização do conteúdo ficaria a cargo da COFIP. Após o fechamento de uma proposta de documento, o colegiado se reuniria apenas para sua aprovação. A proposta foi aceita por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 30/11/2022, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a)**, em 30/11/2022, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/11/2022, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 30/11/2022, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Márcio de Souza Macedo, Juiz(a) Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 30/11/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Luiz Faraco, Juiz(a) de Direito**, em 30/11/2022, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Miranda de Almeida, Coordenador(a)**, em 30/11/2022, às 20:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sérgio Lopes da Silva, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 02/12/2022, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 02/12/2022, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Desembargador(a)**, em 06/12/2022, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11511917** e o código CRC **B0BA6405**.

0858062-94.2022.8.13.0000

11511917v41